



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00104/2014

**Data de autuação**  
28/10/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.678 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.678 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 28 110 12014 P/ <del>_____</del> DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
---

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de direção e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 05 (cinco) de símbolo DNS-2, 03 (três) de símbolo DNS-3, 03 (três) de símbolo DAS-3, 08 (oito) de símbolo DAS-4 e 01 (um) de símbolo DAS-1, tendo em vista a inclusão de mais quatro unidades na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), a saber: Superintendência das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão – Programa VAPT VUPT; Centro de Triagem e Observação Criminológica, Célula de Monitoramento Eletrônico, Cadeia Pública de Juazeiro.

A Secretaria de Justiça e Cidadania será responsável pela Coordenação do Programa VAPT VUPT (instituído pelo Decreto nº 29.830, de 17 de agosto de 2009), que trata de concessão Administrativa destinada à implementação, operação e manutenção de 05 Centrais de Atendimento ao Cidadão – Programa VAPT VUPT. O programa será desenvolvido através de reunião de vários órgãos e empresas prestadores de serviços públicos entidades da sociedade civil num único espaço atuando de forma integrada. As unidades serão localizadas em: Fortaleza - 03 Unidades com a seguinte localização: Unidade do Centro – Prédio cedido pela Prefeitura – Rua 24 de maio com Rua São Paulo; Unidade Bezerra de Menezes – Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Unidade Messejana – Terreno do Estado ao lado do Terminal da Messejana; Sobral – 01 Unidade; e Juazeiro do Norte – 01 Unidade.

Conforme disposto, o programa será coordenado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, tendo como parceiros 27 Entidades Parceiras (Públicas e Privadas) e 2 unidades bancárias; Órgão Municipal – 5 órgãos – 21 Serviços; Órgão Estadual – 14 órgãos – 113 Serviços; Órgão Federal – 4 órgãos – 16 Serviços; Privados – 2 Empresas Privadas; Privados – 2 Unidades Bancárias; Total de 189 Serviços (sem considerar os serviços bancários).

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP-1937/2014





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Para a execução e monitoramento das atividades e índices de controle de qualidade, bem como o acompanhamento das contraprestações do Estado ao consórcio Vapt-vupt, será de fundamental importância à criação de um setor específico voltado a estas atividades, no caso a Superintendência das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão - Vapt-Vupt para dar suporte e garantir o alcance das metas estabelecidas em função da proposta das ações. Para tanto, necessário os seguintes cargos: 01 DNS-1 – Coordenador Especial e 02 DNS-2 – Coordenador.

No eixo do sistema penitenciário e na perspectiva de atender o Princípio da Individualização da Pena, a Secretaria de Justiça e Cidadania, no seu planejamento para a gestão 2011/2014, prevê a implantação de um Centro de Triagem e Observação Criminológica, tendo como finalidade concentrar o recebimento de presos que passarão para sua custódia, mapeando seus perfis e definindo, através de uma avaliação técnica realizada por equipe multidisciplinar, qual a unidade do sistema mais adequada a sua permanência e as medidas pertinentes a busca de sua reinserção social, a fim de garantir a individualização. Para tanto, a SEJUS está investindo na construção de uma unidade (anexo) que funcionará na Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal.

Para funcionamento do centro, está planejado na sua estrutura uma equipe multidisciplinar que contará com a participação de médicos (clínico geral e psiquiatra), assistentes sociais, psicólogos, odontólogos, defensores públicos, analistas de sistemas para a parte de identificação, inclusive biométrica, e agentes penitenciários. Conterá, ainda, com a colaboração de várias universidades conveniadas, sendo realizado no local, também, a primeira etapa do censo penitenciário.

A medida tem como objetivo abrigar presos com perfis semelhantes, permitindo a implantação de políticas ressocializadoras e preventivas da reincidência, propiciando, assim, a efetivação do princípio da individualização da pena. Assim, para a plena observância do princípio da individualização necessária uma triagem eficiente, que possa realizar a separação que a Lei Maior e legislação infraconstitucional determinam.

Diante do que foi exposto, necessária a implantação do Centro de Triagem e Observação Criminológica do Estado do Ceará, sem o qual jamais conseguiremos atingir a individualização da pena, princípio que se reveste de garantia constitucional, bem como não conseguiremos ocupar de forma racional as unidades que compõem o nosso sistema penitenciário, inviabilizando sua administração e segurança. Portanto, considerando que o centro de triagem terá a mesma estrutura de uma unidade penitenciária, indispensável a disponibilização dos seguintes cargos: 01 diretor de unidade prisional (DNS-2); 01 diretor adjunto de unidade prisional (DNS-3), 02 auxiliar técnico (DAS-3) e 04 auxiliar logístico (DAS-4).





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Além dos referidos equipamentos, na perspectiva do aumento de vagas no sistema penitenciário, a SEJUS implantou vai inaugurar duas novas unidades: a) Cadeia Pública de Juazeiro do Norte, sendo necessários a alocação dos seguintes cargos: 01 Diretor de Unidade prisional (DNS-2); 01 Diretor Adjunto de Unidade Prisional (DNS-3); 01 Supervisor de Núcleo (DAS-1); 01 Auxiliar Técnico (Chefe de Segurança e Disciplina – DAS-3) e 04 Auxiliar Logístico (Chefe de Equipe - DAS-4).

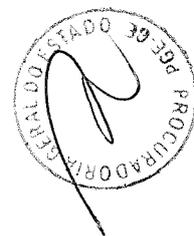
Por fim, para realizar o monitoramento eletrônico de apenados está sendo criada a Célula de Monitoramento Eletrônico (sendo necessária alocação de 01 Cargo DNS-3) vinculada a Coordenadoria de Inteligência - COINT. O objetivo é atender com eficiência e qualidade a demanda crescente pelo serviço, que atualmente funciona junto à monitoração das cadeias e unidades prisionais (CFTV), compartilhando recursos e pessoal. Desta forma, tendo em vista a expansão do projeto, é imprescindível um setor específico, uma vez que está em andamento processo licitatório para a aquisição de mais de mil tornozeleiras, que conseqüentemente demandará uma estrutura maior de acompanhamento.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, sob regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de consideração e apreço.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
ESTADUAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 05 (cinco) de símbolo DNS-2, 03 (três) de símbolo DNS-3, 03 (três) de símbolo DAS-3, 08 (oito) de símbolo DAS-4 e 01 (um) de símbolo DAS-1.

**Parágrafo único.** Os cargos criados no caput deste Artigo serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Os cargos a que se refere o Art.1º desta lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	29/10/2014 09:40:39	<b>Data da assinatura:</b>	29/10/2014 12:08:34



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
29/10/2014

**LIDO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	03/11/2014 07:48:52	<b>Data da assinatura:</b>	03/11/2014 07:49:07



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
03/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 104/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.678)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI 104/2014 - MENSAGEM 7.678 PODER EXECUTIVO - PARECER		
<b>Autor:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 08:50:10	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 08:50:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
05/11/2014

### PROJETO DE LEI 104/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 7.678

### PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.678, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Assevera o Chefe do Poder Executivo na referida Mensagem:

*“A propositura tem por finalidade a criação de 20(vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 05(cinco) de símbolo DNS-2, 03(três) de símbolo DNS-3, 03(três) de símbolo DAS-3, 08(oito) de símbolo DAS-4 e 01(um) de símbolo DAS-1, tendo em vista a inclusão de mais quatro unidades na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), a saber: Superintendência das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão – Programa VAPT VUPT; Centro de Triagem e Observação Criminológica, Célula de Monitoramento Eletrônico, Cadeia Pública de Juazeiro.*”

*A Secretaria de Justiça e Cidadania será responsável pela Coordenação do Programa VAPT VUPT (instituído pelo Decreto nº 29.830 de 17 de agosto de 2009), que trata de concessão Administrativa destinada à implementação, operação e manutenção de 05 Centrais de Atendimento ao Cidadão – Programa VAPT VUPT. O programa será desenvolvido através de reunião de vários órgãos e empresas prestadores de serviços públicos entidades da sociedade civil num único espaço atuando de forma integrada. As unidades serão localizadas em: Fortaleza – 03 Unidades com a seguinte localização: Unidade do Centro – Prédio cedido pela Prefeitura – Rua 24 de maio com Rua São Paulo; Unidade Bezerra de Menezes – Prédio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Unidade Messejana – Terreno do Estado ao lado do Terminal da Messejana; Sobral – 01 unidade; e Juazeiro do Norte – 01 unidade.*

*Conforme disposto, o programa será coordenado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, tendo como parceiros 27 Entidades Parceiras (Públicas e Privadas) e 2 unidades bancárias; Órgão Municipal – 5 órgãos – 21 Serviços; Órgão Estadual – 14 órgãos – 113 Serviços; Órgão Federal – 4 órgãos – 16 Serviços; Privados – 2 Empresas Privadas; Privados – 2 Unidades Bancárias; Total de 189 Serviços (sem considerar os serviços bancários).*

*Para a execução e monitoramento das atividades e índices de controle de qualidade, bem como o acompanhamento das contraprestações do Estado ao consórcio Vapt-Vupt, será de fundamental importância à criação de um setor específico voltado a estas atividades, no caso a Superintendência das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt para dar suporte e garantir o alcance das metas estabelecidas em função da proposta das ações. Para Tanto, necessário os seguintes cargos: 01 DNS-1 – Coordenador Especial e 02 DNS-2 – Coordenador.*

*No eixo do sistema penitenciário e na perspectiva de atender o Princípio da Individualização da Pena, a Secretaria de Justiça e Cidadania, no seu planejamento para a gestão 2011/2014, prevê a implantação de um Centro de Triagem e Observação Criminológica, tendo como finalidade concentrar o recebimento de presos que passarão para sua custódia, mapeando seus perfis e definindo, através de uma avaliação técnica realizada por equipe multidisciplinar, qual a unidade do sistema mais adequada a sua permanência e as medidas pertinentes a busca de sua reinserção social, a fim de garantir a individualização. Para tanto, a SEJUS está investindo na construção de uma unidade (anexo) que funcionará na Casa de Privação Provisória de Liberdade Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal.*

*Para Funcionamento do centro, está planejado na sua estrutura uma equipe multidisciplinar que contará com a participação de médicos (clínico geral e psiquiatra). Assistentes sociais, psicólogos. Odontólogos, defensores públicos, analistas de sistemas para a parte de identificação, inclusive biométrica, e agentes penitenciários. Conterá, ainda, com a colaboração de várias universidades conveniadas, sendo realizado no local, também, a primeira etapa do censo penitenciário.*

*A medida tem como objetivo abrigar presos com perfis semelhantes, permitindo a implantação de políticas ressocializadoras e preventivas da reincidência, propiciando, assim, a efetivação do princípio da individualização necessária uma triagem eficiente, que possa realizar a separação que a Lei Maior e legislação infraconstitucional determinam.*

*Diante do que foi exposto, necessária a implantação do Centro de Triagem e Observação Criminológica do Estado do Ceará, sem o qual jamais conseguiremos atingir a individualização da pena, princípio que se reveste de garantia constitucional, bem como não conseguiremos ocupar de forma racional as unidades que compõem o nosso sistema penitenciário, inviabilizando sua administração e segurança. Portanto, considerando que o centro de triagem terá a mesma estrutura de uma unidade penitenciária, indispensável a disponibilização dos seguintes cargos: 01 diretor de unidade prisional (DNS-2); 01 diretor adjunto de unidade prisional (DNS-3), 02 auxiliar técnico (DAS-3) e 04 auxiliar logístico (DAS-4).*

*Além dos referidos equipamentos, na perspectiva do aumento de vagas no sistema penitenciário, a SEJUS implantou vai inaugurar duas novas unidades: a) Cadeia Pública de Juazeiro do Norte, sendo necessários a alocação dos seguintes cargos: 01 Diretor de Unidade prisional (DNS-2); 01 Diretor Adjunto de Unidade Prisional (DNS-3); 01 Supervisor de Núcleo ( DAS-1); 01 Auxiliar Técnico (Chefe de Segurança e Disciplina – DAS-3) e 04 Auxiliar Logístico (Chefe de Equipe – DAS-4).*

*Por fim, para realizar o monitoramento eletrônico de apenados está sendo criada a Célula de Monitoramento Eletrônico (sendo necessária alocação de 01 Cargo DNS-3) vinculada a Coordenadoria de Inteligência – COINT. O objetivo é atender com eficiência e qualidade a demanda crescente pelo serviço, que atualmente funciona junto à monitoração das cadeias e unidades prisionais (CFTV), compartilhando recursos e pessoal. Desta forma, tendo em vista a expansão do projeto, é imprescindível um setor específico, uma vez que está em andamento processo licitatório para a aquisição de mais de mil tornozeleiras, que conseqüentemente demandará uma estrutura maior de acompanhamento”.*

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive a criação de cargos para integrar os diversos setores integrantes da Estrutura Administrativa do daquele Poder, por força das disposições contidas na Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, a e b, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual **“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”** (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, pode-se razoavelmente depreender da proposição que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Destarte, a Mensagem ***sub examine*** se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on a light-colored rectangular background.

WALMIR R. DE SOUSA  
PROCURADOR EM EXERCICIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 09:57:50	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 09:58:03



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

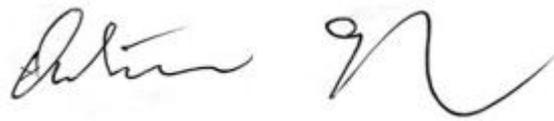
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 104/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.678/2014 DO PODER EXECUTIVO)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 12:05:38	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 12:18:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
05/11/2014

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 104/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.678/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.678 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 104/2014, oriunda da mensagem nº 7.678/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

***II – ao Governador do Estado;***

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V - ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;**

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo à criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A propositura tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 05 (Cinco) de símbolo DNS-2, 03 (três) de símbolo DNS-3, 03 (três) de símbolo DAS-3, 08 (oito) de símbolo DAS-4 e 01 (um) de símbolo DAS-1, tendo em vista a inclusão de mais quatro unidades na estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS), a saber: Superintendência das Unidades Integradas de Atendimento ao Cidadão Programa VAPT VUPT; Centro de Triagem e Observação Criminológica, Célula de Monitoramento Eletrônico, Cadeia Pública de Juazeiro.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 104/2014 (oriunda da mensagem nº 7.678/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	99355 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 12:53:41	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 15:39:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 104/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.678)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 104/2014		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 15:44:02	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 15:44:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
05/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

*Lula Moraes*

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER À MENSAGEM N.º 104/14		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 16:49:00	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 16:49:14



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
05/11/2014

SOMOS DE **PARECER FAVORÁVEL** À MENSAGEM N.º 104/14, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.678 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACOMPANHANDO POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA E CCJR DESTA CASA.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Usuário assinator:</b>	99354 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 16:55:21	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 16:55:39



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 104/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.678)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR: DEEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	06/11/2014 15:23:42	<b>Data da assinatura:</b>	07/11/2014 08:40:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
07/11/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06/11/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 06/11/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 06/11/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE  
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 5 (cinco) de símbolo DNS-2, 3 (três) de símbolo DNS-3, 3 (três) de símbolo DAS-3, 8 (oito) de símbolo DAS-4 e 1 (um) de símbolo DAS-1.

**Parágrafo único.** Os cargos criados no caput deste artigo serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** Os cargos a que se refere o art.1º desta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
6 de novembro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

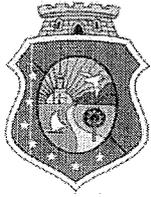
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO  
DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO  
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO  
DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de novembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº218

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

**LEI Nº15.696**, de 18 de novembro de 2014.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 5 (cinco) de símbolo DNS-2, 3 (três) de símbolo DNS-3, 3 (três) de símbolo DAS-3, 8 (oito) de símbolo DAS-4 e 1 (um) de símbolo DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo serão distribuídos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.2º Os cargos a que se refere o art.1º desta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo Estadual.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Mariana Lobo Botelho Albuquerque  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº31.623**, de 18 de novembro de 2014.

### REVOGA O DECRETO Nº31.618, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014 QUE REJETTA O CONVÊNIO ICMS Nº110/14, QUE AUTORIZA O ESTADO DO PIAUÍ A CONCEDER DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ICMS APURADO PELA SISTEMÁTICA NORMAL E PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO as justificativas do Estado do Piauí de que o referido convênio visa tão somente a capitação de recursos para pagar a folha salarial dos servidores daquele Estado, DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto nº31.618, de 30 de outubro de 2014.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 30 de outubro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

### GABINETE DO GOVERNADOR

**PORTARIA GG Nº470/2014** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº332/2014, de 12 de agosto de 2014, publicada no D.O.E de 12 de agosto de 2014 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, conforme Processo nº7171520/2014 e Ofício NºCDR/0689/14 de 05 de novembro de 2014, o Senhor: **CLEVELAND PRATES TEIXEIRA**, para ministrar palestra no I Seminário de Regulação de Serviços Públicos, a ser realizado em Fortaleza, no auditório da FIEC. Os deslocamentos obedecerão aos seguintes trechos e períodos: São Paulo – SP/Fortaleza-CE dia 20/11/2014 e trecho: Fortaleza-CE/São Paulo – SP dia 22/11/2014, sendo a palestra realizada no dia 21 de novembro do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004, inclusive hospedagem. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem

aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 17 de novembro de 2014.

George Lopes Braga  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

### CASACIVIL

**PORTARIA Nº114/2014** - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO GERALDO DA SILVA**, que exerce o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, matrícula nº547186-1-6, da Casa Civil, a viajar ao município de Sobral, no período de 13 a 14 de novembro do ano em curso, com a finalidade de realizar a cobertura fotográfica da solenidade de inauguração da Praça da Juventude, concedendo-lhe 1 1/2 (uma diária e meia), no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$116,70 (cento e dezesseis reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 13 de novembro de 2014.

Denise Sá Vieira Carrá  
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº288/2014** - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos dos §§4º e 5º do art.11º do Decreto nº29.718, de 20 de abril de 2009, Publicado no Diário Oficial do Estado de 22 abril de 2009, CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA aos ESTAGIÁRIOS desta Procuradoria Geral do Estado relacionados no Anexo único desta Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2014. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de novembro de 2014.

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº288/2014, 10 NOVEMBRO DE 2014

AUX. TRANSP. NOVEMBRO/2014

MATRÍCULA	ESTAGIÁRIOS	Valor \$
79988.1.8	ACELINO PONTES DOS SANTOS LIMA	R\$88,00
300058.1.3	ALENE BARBOSA LEAL	R\$88,00
300027.1.7	ALESSANDRA NEGREIROS DE QUEIROZ CARVALHO	R\$88,00
300069.1.7	ALLAN HUDSON HOLANDA SOTERO	R\$88,00
300023.1.8	ALLAN PIMENTEL VILA NOVA	R\$88,00
800014.1.X	AMANDA NOGUEIRA CARVALHO	R\$79,20
300018.1.8	AMANDA SARAIWA BEZERRA	R\$88,00
300029.1.1	ANA CAROLINA GOMES GERALDO	R\$88,00
300043.1.0	ANA JÚLIA DUARTE DO RÉGO	R\$83,60
300021.1.5	ANA PAULA DA SILVA LOPES	R\$88,00
79962.1.1	ANDREI ROCHA DE CARVALHO	R\$88,00
799975.1.X	ÁUREA CRISTINA F GUERRA	R\$88,00
799997.1.7	BRENO MAGALHÃES LIMA	R\$52,80
300076.1.1	BRUNO HENRIQUE DE LAVOR ARAÚJO	R\$52,80
300000.1.3	BRUNO TELES LUNA	R\$52,80
300019.1.5	CARLA BARBOSA GONDIM	R\$88,00
799995.1.2	CLARYSSA LOURENÇO RIBEIRO	R\$83,60
300017.1.0	CLÉCIA GODINHO SANTOS	R\$88,00
799970.1.3	DANIEL BASTOS SAMPAIO	R\$48,40
800002.1.9	DANIEL LETTÃO MAIA	R\$88,00
799984.1.9	DANNYEL COELHO ARAÚJO	R\$88,00
799952.1.5	DERBERTH PAULA DE VASCONCELOS	R\$88,00
799953.1.2	DIEGO ANDRÉ VARIÁO COSTA GOMES	R\$88,00
799986.1.3	EDUARDO GUEDES BRAGA	R\$48,40
300060.1.1	ELAINA CAVALCANTE FORTE	R\$88,00
300011.1.7	FELIPE DE SOUSA NASCIMENTO	R\$88,00
799978.1.1	FELIPE SOARES BULGAO TIMBÓ	R\$88,00
799977.1.4	FERNANDA DE OLIVEIRA PAULA	R\$88,00
300061.1.9	FLÁVIA FERREIRA CARNEIRO	R\$74,80
799955.1.7	FRANCISCO SALES DA SILVA MARTINS	R\$88,00
800011.1.8	GEORGE LUCAS BEZERRA CARNEIRO	R\$88,00
300020.1.6	GISELE MATHIAS DE LIMA	R\$88,00

\*\*\* \*\*